

## RESUMO

As principais alterações e propostas tributárias relacionadas ao Coronavírus na última semana dizem respeito à **(i)** definição do prazo para informação do VTN de 2020; **(ii)** extensão da suspensão de prazos processuais e da realização de Sessões presenciais de julgamento no CARF; **(iii)** suspensão de importantes julgamentos tributários no STF; **(iv)** decisão inédita que suspende o pagamento do ISS e do IPTU; e **(v)** possível implementação de julgamento virtual no CARF para todos os processos.

## Impactos tributários do Coronavírus: Resumo da semana (20 a 26/04/2020)

Com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e todas as suas implicações sociais, sanitárias e econômicas, alterações e propostas de natureza tributária têm sido promovidas no Brasil. Veja abaixo um resumo dos principais assuntos da última semana:

### ALTERAÇÕES NORMATIVAS

- **Prazo para informação do VTN:** a Instrução Normativa 1.939/2020, publicada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (“RFB”), estabeleceu prazo para informação do Valor de Terra Nua (“VTN”) do ano de 2020. De acordo com a norma, as prefeituras municipais e o governo do Distrito Federal deverão informar ao Fisco federal até 30/06 o VTN em seus limites geográficos, utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (“ITR”) e do Imposto sobre a Renda (“IR”) incidente sobre eventual ganho de capital apurado na venda de imóvel rural adquirido a partir de 1997; e
- **Imunidade de livros digitais:** A Súmula Vinculante 57, do Supremo Tribunal Federal (“STF”), recentemente publicada, determina a imunidade tributária de *e-books* e *e-readers* em operações realizadas no mercado interno.

### PROCESSO TRIBUTÁRIO E ATENDIMENTO AOS CONTRIBUÍNTES

- **Extensão da suspensão das Sessões e prazos do CARF:** as Portarias 10.199 e 10.238, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), estenderam a suspensão de atividades e prazos do Conselho, responsável pelo julgamento de recursos contra autuações da RFB. As Sessões presenciais de julgamento de todas as Turmas de julgamento, inclusive da Câmara Superior, permanecem suspensas até 02/06, salvo para as Turmas Extraordinárias, que julgam causas de até R\$ 1 milhão e estão ocorrendo sob a forma virtual. Os prazos processuais permanecem suspensos até 29/05/2020;
- **STF não analisa o PIS/COFINS nas importações por conta e ordem:** o STF entendeu, por unanimidade e em Sessão de julgamento virtual, que posicionamento sobre a incidência da Contribuição ao Programa de Integração

Social (“PIS”) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) na importação por conta e ordem de terceiros no âmbito do Fundo para Desenvolvimento das Atividades Portuárias (“FUNDAP”) demandaria a análise de provas, o que é vedado em Tribunais Superiores, de forma que não houve decisão acerca do tema. O FUNDAP é um incentivo aplicado às empresas com sede no Espírito Santo que realizam importações por portos capixabas e são contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) naquele estado;

- **Julgamento de multa de 50% na compensação é adiado**: pedido de vista suspendeu, por tempo indeterminado, o julgamento no STF da constitucionalidade da multa de 50% aplicado aos pedidos de ressarcimento, restituição e compensação glosados, total ou parcialmente, pela RFB. Trata-se de tema polêmico e de grande interesse para o empresariado brasileiro;
- **Tributação de softwares em aberto**: julgamento no STF sobre a incidência de Imposto Sobre Serviços (“ISS”) ou ICMS nas operações envolvendo softwares foi interrompido em razão de pedido de vista, sem previsão de conclusão. A discussão, que aborda conflito de competência tributária, reside na definição se o licenciamento de softwares envolve a circulação de mercadoria sujeita ao ICMS ou se trata de um serviço prestado sujeito ao ISS. O julgamento, como não poderia deixar de ser, é de extrema relevância para o contexto de uma economia cada vez mais digital; e
- **Guerra Fiscal de ICMS aguarda julgamento**: um pedido de vista suspendeu o julgamento, no STF, de Recurso Extraordinário que aborda a constitucionalidade da manutenção de créditos de ICMS decorrentes de benefícios fiscais concedidos unilateralmente, sem aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”), em operações interestaduais. Tal discussão se dá no âmbito da Guerra Fiscal de ICMS entre unidades federativas, cuja definição será de grande relevância para as operações comerciais no País.

#### PONTOS DE ATENÇÃO

- **CARF estuda a adoção do julgamento virtual**: o Conselho estuda a implementação de Sessões de julgamento virtuais para todas as Turmas, inclusive a Câmara Superior. Há previsão para tanto no art. 53 do Regimento Interno do CARF, porém tal medida, atualmente implementada apenas para as Turmas que julgam causas de até R\$ 1 milhão – em tese, de menor complexidade –, pode prejudicar a ampla defesa e o contraditório dos contribuintes caso não seja assegurada a transparência dos debates e o pleno acesso às Sessões, inclusive para realização de sustentações orais, pelos representantes dos contribuintes;

- **Suspensão temporária de ISS e IPTU:** decisão recente do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) determinou a suspensão temporária por 60 dias dos pagamentos do ISS e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (“IPTU”) para empresa paulistana. A decisão, de segunda instância, é considerada inérita e pode servir de precedente para outros contribuintes interessados em prorrogar o pagamento dos tributos municipais, que não foram oficialmente postergados no âmbito da pandemia, ao contrário de determinados tributos federais; e
- **Inconstitucionalidades na majoração e instituição de tributos:** discutidas no Congresso Nacional no contexto da crise, a instituição de Empréstimo Compulsório e a majoração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) para determinados setores, caso aprovadas, poderão ser contestadas no STF, uma vez que os projetos de lei ora em trâmite apresentam, no texto original, vícios que afrontam princípios constitucionais, tais como o da irretroatividade, da isonomia e da vedação ao confisco.

A equipe de direito tributário de **Amaral Lewandowski Advogados** fica à disposição para esclarecimentos sobre o tema.

*Enrique Lewandowski*  
[enrique@allaw.com.br](mailto:enrique@allaw.com.br)

*José Mário Neves David*  
[jose.david@allaw.com.br](mailto:jose.david@allaw.com.br)

*Este conteúdo foi preparado por Amaral Lewandowski Advogados para fins meramente informativos.*